



ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Quarta Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz Eduardo Guimarães Bojart e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa declarou aberta a sessão e registrou a ausência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente desta Corte, em razão de participação em evento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou votos de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Ministro aposentado João Oreste Dalazen, ocorrido nesta data, *in verbis*: “Senhora Presidente, fomos surpreendidos com uma notícia triste, uma notícia que nos toca profundamente, que diz respeito ao falecimento do Ministro João Oreste Dalazen. Seria desnecessário dizer da trajetória exitosa de Sua Excelência na Magistratura Trabalhista brasileira e também desnecessário realçar a elevada qualidade da atuação de Sua Excelência perante esta Corte, cujos julgados ainda se revelam paradigmáticos. A atuação de Sua Excelência nesta Corte engrandeceu o Poder Judiciário brasileiro e ofereceu uma contribuição expressiva a este Tribunal na formação de sua jurisprudência. A vida nos traz essas surpresas. Por mais que a morte seja um destino inexorável – todos nós iremos algum dia experimentá-lo –, sempre somos colhidos com surpresa e tristeza. Portanto, o registro que faço é de pesar pelo falecimento de Sua Excelência. E creio que seja oportuno, Senhora Presidente, que a família enlutada receba todo o nosso apoio, o nosso abraço solidário, as nossas condolências.” A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa manifestou-se nos seguintes termos: “Quero dizer que estou muito consternada, porque convivi por longos anos neste Tribunal com o Ministro Dalazen. Sempre fizemos uma excelente parceria, e ele sempre foi muito gentil comigo; muito competente na Presidência, na Corregedoria, na Vice-Presidência. Em todos os cargos pelos quais passou o Ministro Dalazen deixou uma marca que



difícilmente será esquecida.” O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior consignou, *verbis*: “Senhora Presidente, faço questão de me pronunciar, porque tive a oportunidade de conhecer o Ministro Dalazen não apenas como Ministro, mas primeiramente, como professor. Sua Excelência foi meu professor em curso preparatório para ingresso na Magistratura do Trabalho. Foi o primeiro curso feito pela Amatra IX e pela Escola Judicial do TRT da 9.^a Região. Eu participei e tive o prazer de tê-lo como professor. Também como Advogado, eu atuei com o Ministro Dalazen, então Presidente da 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba. Esse contato que tive com o Ministro Dalazen ocorreu na década de oitenta. Reconheço esse valor, destacado por Vossa Excelência e pelo Ministro Douglas, da competência e da capacidade de Sua Excelência. O Ministro Dalazen dignificou a Justiça do Trabalho e coroou este Tribunal Superior do Trabalho. Então, registro o meu mais profundo pesar e me associo às homenagens ao nosso querido e saudoso Ministro Dalazen. Nossos sentimentos à Judite, uma pessoa maravilhosa, querida, amada, e a todos os seus familiares.” A Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa registrou, *in litteris*: “Senhora Presidente, eu subscrevo tudo quanto já foi dito em relação ao Ministro Dalazen. Ficam aqui as palavras de consternação, solidariedade e pesar para com a família, para com todos os seus entes queridos: sua esposa Judite, filhos, Rosane, que está atuando junto ao Tribunal. Faço um acréscimo em relação ao Ministro Dalazen, à sua carreira. Sua Excelência veio do Tribunal da 9.^a Região – Tribunal do Paraná –, de onde também eu vim. O Ministro Dalazen teve uma carreira absolutamente brilhante como Magistrado e como professor. Na linha do processo do trabalho, talvez seja um dos maiores nomes que o Brasil já teve. Seus votos, suas sentenças e seus acórdãos sempre foram conhecidos pela excelência da técnica. O Ministro Dalazen sempre nos inspirou como o Magistrado técnico e brilhante que foi. Lembro que vínhamos ao Gabinete e sempre havia uma música clássica tocando, fonte de inspiração para a obra que ele desenvolveu. Assim como o Ministro Amaury, vamos denotando já a antiguidade. Conheci o Ministro Dalazen ainda como Coordenador do curso da Amatra – o Ministro Amaury lembrou que foi o primeiro curso. Sua Excelência, além de professor de Processo do Trabalho, era o coordenador do curso, que foi absolutamente exitoso, porque a maioria dos alunos que lá estavam obteve a aprovação, o que já diz da dedicação e da qualidade técnica do trabalho do Ministro Dalazen, que, então, era Presidente da 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento. Sua Excelência ficou aqui no TST – eu estava levantando as datas agora – de 1996 até 2017. Então, foram quase vinte anos de contribuição institucional. Passou por todas as instâncias da Magistratura, deixando marcas; deixando marcas positivas, deixando registros dessa qualificação já tão decantada aqui, da competência e, por certo, agora, as saudades que deixa junto com toda a sua história. Faço essas palavras em nome pessoal e em nome também do Tribunal



do Trabalho do Paraná, que certamente guarda um sentimento de solidariedade e idêntica consternação.” O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva manifestou-se nos seguintes termos: “De fato, o Ministro Dalazen teve uma carreira brilhante e digna mesmo de todos os encômios. Ao ver o Ministro Dalazen – eu o conheci muito pouco, mas o conheci do trabalho que era realizado por Sua Excelência – eu me lembrava sempre do meu pai. O meu pai – somos onze irmãos – sempre tinha uma preocupação em nos ensinar que o homem não tem preço; o homem tem dignidade e a dignidade não tem preço, e isso eu via na pessoa do Ministro Dalazen: uma pessoa digna, austera, que representava o Magistrado em todas as suas concepções; é um exemplo para todos nós. Então, Senhora Presidente, fica aqui o meu registro de real sentimento. Que a família seja confortada, que Deus conforte o coração de todos e que tenhamos sempre a certeza de que esse é o destino de todos nós. Que vivamos em harmonia, porque na vida o que temos certeza, o que nos reserva é isso mesmo, o final é esse. Portanto, Senhora Presidente, lamento muito a passagem do Ministro Dalazen.” A Excelentíssima Ministra Liana Chaib consignou, *in verbis*: “Senhora Presidente, também queria me associar à palavra de todos que aqui já se pronunciaram sobre o Ministro Dalazen. Também o conheci muito pouco. Recordo-me de que Sua Excelência esteve no meu Tribunal – Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em correição, e a figura que passou é exatamente a que o Ministro Dezena disse: de austeridade, até de severidade, eu diria. Um Ministro muito exigente no cumprimento de nossos deveres. Isso é um legado que hoje precisamos ter como exemplo, essa dedicação diária, que foi o que percebi do Ministro Dalazen. Somos passagem. Realmente somos passageiros, mas deixamos um legado. Acho que o legado, pelo pouco que conheci do Ministro Dalazen, foi de um homem realmente digno, de um homem que fez do estudo e da família a sua própria meta, a sua própria razão de existir. Então, esse legado realmente é inestimável; que nos fique de exemplo. Associo-me às condolências e às notas de pesar à família do Ministro Dalazen.” A Excelentíssima Desembargadora Margareth Costa registrou, *verbis*: “Eu me associo a todos os que já se manifestaram. Primeiro, falo da certeza da finitude e do trânsito muito rápido de todos que aqui estão; voltamos como viemos, seguramente de mãos vazias. Deixamos o legado daquilo que invariavelmente fazemos, pelo bem ou pelo mal, nas ações que praticamos, nos atos, gestos, palavras, no que processamos. Aquilo que se vai vincular efetivamente a essa passagem é a vida na Terra. Eu me recordo, em especial, do Ministro Dalazen, tendo convivido com Sua Excelência algumas vezes, porque gostava muito da Bahia. Invariavelmente esteve conosco, participando de inúmeros eventos, sempre como alguém que se vincula àquilo que faz e gosta do que faz, não só sendo, sim, austero e severo naquilo que acreditava, mas tratando a todos nós com muita dignidade, trazendo, não raro, algumas novidades. Então, não há como não deixar



para um homem que faz o que Sua Excelência fez, que vem para as hóstias da Justiça do Trabalho e aqui é reconhecidamente, como foi dito, com muitas qualidades, também daquilo que serve de modelo e exemplo para muitos de nós naquilo que pode nos dignificar, à sua família e ao que isso representa, à sua filha, que continua conosco – com ela participo de uma Comissão em Gestão de Precedentes – e a muitos que hoje seguramente estão um pouco mais tristes, com o coração mais contrito e com uma saudade imensa, que seguramente vai permear a sua passagem, a sua história e o seu legado. Então, eu me associo, deixando o registro em meu nome pessoal, em nome do Tribunal de onde procedo e de todos que o conheceram, o estimavam e o queriam bem, no fundo, conviviam com ele todas as vezes que vinham aqui. Sua Excelência, de alguma maneira, sempre tinha um bom gesto, um sorriso, um convite e algo para poder partilhar, e isso não esquecemos. Então, eu desejo, com toda a sinceridade, os melhores sentimentos a essa saudade de quem vai e nós ficamos com ela guardada, invariavelmente, no âmago, no imo, no coração.” O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins consignou: Senhora Presidente, Senhoras Ministras e Senhores Ministros, também me associo às homenagens. Sua Excelência foi Presidente, Vice-Presidente e Corregedor desta Casa e representa muito para o Tribunal. Todos os colegas já se manifestaram. Eu me associo às homenagens. O Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, em nome do Ministério Público do Trabalho, manifestou-se nos seguintes termos: “Senhora Presidente, o Ministério Público não pode deixar de registrar o pesar e de render todas as deferências ao Ministro Dalazen, com quem tive a oportunidade de conviver por bastante tempo aqui nos anais do Tribunal Superior do Trabalho. A força e a presença intelectual de Sua Excelência, com toda a certeza, não se esvai pelo seu passamento. Sua Excelência continua presente aqui como parte desta Instituição, deste prédio, desta obra coletiva que é a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Então, nós temos que registrar o nosso pesar perante o Tribunal e perante a família do Ministro Dalazen pelo seu passamento.” O advogado Doutor Eduardo de Barros Pereira associou-se aos votos de pesar nos seguintes termos: “Senhora Presidente, em nome da Advocacia e de toda a comunidade jurídica, quero aderir a todas as manifestações de carinho e de consternação pelo passamento do Ministro Dalazen, transmitindo os nossos sentimentos de condolências e desejando que Deus conforte os amigos próximos e os familiares de Sua Excelência, que nos fará muita falta.” A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa destacou, ainda: “Tudo o que foi dito aqui, fomos pegos de surpresa com relação à morte do Ministro Dalazen. Então, nossas palavras são simples, mas o nosso carinho é muito grande e a nossa consternação também. É claro que nós teremos a oportunidade de estar com a família e com a nossa servidora, que está aqui no TST. Então, eu peço as notas degravadas da manifestação de cada colega e



que sejam remetidas à Doutora Judite Feitosa Queiroz Dalazen, que foi também servidora desta Casa. Estamos muito tristes.” A Senhora Rosane Dalazen Cunha, presente na sessão, agradeceu as manifestações. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou a presença de estudantes do curso de Direito do Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM, de Minas Gerais, acompanhados pelos professores Rafael Filipe Fonseca Menezes, Gabriel de Souza Salema e Daniela Moreira de Souza. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, dirigindo-se aos educandos, discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 949-02.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Custos Legis: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Recorrente(s): VULCANO TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Erick de Araujo Siqueira, Recorrido(s): MARCOS BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Breno Alvino Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 789-59.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Silvio Everton Oliveira da Silva Filho, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DE LEMOS MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Bonasser de Sá, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 205-16.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): JURACI LOPES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 24014-25.2021.5.24.0000 da 24ª Região**, Agravante(s): SMAFF AUTOMOVEIS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Natalia Feitosa Beltrao de Moraes, Agravado(s): RODRIGO CORREA DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Tiago Alves da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 368-18.2018.5.23.0000 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). Geise Meuri Moraes, Advogado(a): Dr(a). Simone Regina de Souza Kapitango a Samba, Agravado(s): NILZETE PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por ausência de dialeticidade. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 124-34.2022.5.20.0000 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado(a): Dr(a). José Anísio Torres Barreto, Advogado(a): Dr(a). Milena Crocia Alheiros Leal, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Rosa Fontes, Agravado(s): JOSE BALTAZAR DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Joao Nunes de Mendonca Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 19-89.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): JOSE IDELAINO DE MELLO, Advogado(a): Dr(a). Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado(a): Dr(a). Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento e II - indeferir a tutela provisória. Junte-se a Petição nº 428751/2023-7. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 115-41.2018.5.19.0000 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): CARLOS JOSE FERREIRA GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado(a): Dr(a). Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado(a): Dr(a). Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 23101-22.2015.5.00.0000**, Autor(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Maurício de Sousa Pessoa, Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, acolher o pedido de rescisão pela hipótese prevista no inc. V do art. 485 do CPC de 1973, por manifesta afronta aos arts. 1º, inc. IV, 5º, inc. II, e 170, inc. IV, da Constituição da República, para desconstituir o acórdão proferido pela 4ª



Turma desta Corte nos autos da ACP-19083-20.2010.5.04.0000 (número original ACP-066800-58.2006.5.04.0003) e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso de revista interposto Ministério Público do Trabalho na ação matriz, mantendo a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho que deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Banco Santander para absolvê-lo da condenação imposta na origem. Julgada a ação rescisória, fica sem efeito a tutela cautelar deferida e ficam prejudicados os agravos interpostos pelo Banco Santander e pelo Ministério Público do Trabalho. Após o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio ao autor, tendo esta decisão força de alvará. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. MAURICIO DE SOUSA PESSOA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6244-05.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): SIMONE CRISTINA DO CARMO, Advogado(a): Dr(a). Kelly Regina Abolis, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Vissoto Biscaia, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 1001079-83.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: RICARDO LUIZ DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio Caetano Júnior, Embargado(a): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Lauria Dutra, Advogado(a): Dr(a). Amanda Slemmer Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo a omissão apontada e imprimindo efeitos modificativos ao julgado, reconhecer a nulidade do acórdão embargado e determinar nova inclusão em pauta do presente feito para julgamento do recurso ordinário, em sessão presencial, oportunizando-se ao patrono do autor a realização de sustentação oral. Observação 1: o Dr. LUIZ ANTONIO CAETANO JUNIOR, patrono da parte RICARDO LUIZ DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ROT - 6352-34.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: CRISTIANE JANASI, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Helia Rubia Giglioli, Advogado(a): Dr(a). Andre



Serafim Bernardi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Aguarde-se em secretaria até a apreciação pelo Tribunal Pleno da Arguição de Inconstitucionalidade suscitada no Processo nº TST - ROT-20117-10.2022.5.04.0000 (artigos 525, § 15, e 535, § 8º, do CPC). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 6444-75.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): VANIA DEL ARCO PASCHOAL, Advogado(a): Dr(a). Felipe Alfredo Marchiori Passarin, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado(a): Dr(a). Marcio Rogério Licerre, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Aguarde-se em secretaria até a apreciação pelo Tribunal Pleno da Arguição de Inconstitucionalidade suscitada no Processo nº TST - ROT-20117-10.2022.5.04.0000 (artigos 525, § 15, e 535, § 8º, do CPC). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ROT - 6183-13.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ FELIPE FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado(a): Dr(a). Augusto Costal Bonadio, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Fabris de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Aguarde-se em secretaria até a apreciação pelo Tribunal Pleno da Arguição de Inconstitucionalidade suscitada no Processo nº TST - ROT-20117-10.2022.5.04.0000 (artigos 525, § 15, e 535, § 8º, do CPC). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ROT - 5972-74.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante e Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Grandi Giroldo, Agravado(a) e Embargante(s): LUCIA HELENA FAZZANE DE CASTRO MARINO, Advogado(a): Dr(a). João Rodrigo Santana Gomes, Advogado(a): Dr(a). Lucia Helena Fazzane de Castro Marino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Aguarde-se em secretaria até a apreciação pelo Tribunal Pleno da Arguição de Inconstitucionalidade suscitada no Processo nº TST - ROT-20117-10.2022.5.04.0000 (artigos 525, § 15, e 535, § 8º, do CPC). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 5936-32.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): GIORGIA ANDRADE REGIANI FERREIRA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado(a): Dr(a). Augusto Costal



Bonadio, Advogado(a): Dr(a). Dandara Medeiros Mata, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Nuno Roberto Coelho Pio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Aguarde-se em secretaria até a apreciação pelo Tribunal Pleno da Arguição de Inconstitucionalidade suscitada no Processo nº TST - ROT-20117-10.2022.5.04.0000 (artigos 525, § 15, e 535, § 8º, do CPC). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ROT - 5917-26.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de HUMBERTO LOPES RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). Rubens Siqueira Duarte, Advogado(a): Dr(a). Filipe Duarte Santos, Advogado(a): Dr(a). Andre Duarte Santos, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Peixoto Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Dias, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, vencidos o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, negar-lhe provimento, suspendendo-se o presente julgamento até apreciação pelo Tribunal Pleno da Arguição de Inconstitucionalidade suscitada no Processo nº TST - ROT-20117-10.2022.5.04.0000 (artigos 525, § 15, e 535, § 8º, do CPC). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto vencido. Observação 3: o Dr. FILIPE DUARTE SANTOS falou pela parte ESPÓLIO de HUMBERTO LOPES RODRIGUES, por meio de videoconferência. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 5821-11.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR LOPES NAKAOSKI, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mastrichi Basso, Advogado(a): Dr(a). Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Désia Estevam de Barros e Silva, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Sotero da Silva, Advogado(a): Dr(a). Laís Bianca de Oliveira Basso, Advogado(a): Dr(a). Shirlei Pastrez Nakaoski, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Cândido da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Aguarde-se em secretaria até a apreciação pelo Tribunal Pleno da Arguição de Inconstitucionalidade suscitada no Processo nº TST - ROT-20117-10.2022.5.04.0000 (artigos 525, § 15, e 535, § 8º, do CPC). Observação 1: o Dr. THIAGO SANTOS LEAL, patrono da parte PAULO CESAR LOPES NAKAOSKI, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 5700-**



80.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Flávia Regina Valença, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): CLAUDIA CECILIA BARROS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, ESTADO DE SAO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Aguarde-se em secretaria até a apreciação pelo Tribunal Pleno da Arguição de Inconstitucionalidade suscitada no Processo nº TST - ROT-20117-10.2022.5.04.0000 (artigos 525, § 15, e 535, § 8º, do CPC). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 101459-27.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): LOUIZE DOS SANTOS GREGORIO, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 7006-55.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): TAPETES SAO CARLOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Roberson Alexandre Pedro Lopes, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique de Lima França, Recorrido(s): MILVIO APARECIDO DIAS, Advogado(a): Dr(a). Hellen Cristina Predin, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e julgar extinta a Ação Rescisória, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC de 2015, em razão da perda superveniente do interesse de agir do autor. Custas pelo autor, de cujo recolhimento fica isento. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE DE LIMA FRANCA, patrono da parte TAPETES SAO CARLOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6049-20.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP, Advogado(a): Dr(a). Maurício Sérgio Forti Passaroni, Recorrido(s): DURVALINO ANTONIO GONCALVES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Leandro Telles, Advogado(a): Dr(a). Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Advogado(a): Dr(a). Joao Antonio Calsolari Portes, Advogado(a): Dr(a). Allan Felipe Modesto de Souza, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Luiz Galendi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Ação Rescisória por violação do art. 12, "a", da Lei n.º 6.019/1974 e, em juízo rescisório, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista matriz. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 25.000,00. Custas processuais em reversão, pelos réus, no importe de R\$ 500,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pelos réus, arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5900-87.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): TEREZINHA APARECIDA DE CARVALHO LEITAO, Advogado(a): Dr(a). Hugo Lourenço Moreira Santos, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado(a): Dr(a). Manoel Ernesto Benages, Advogado(a): Dr(a). Keila Maria Mota Mendes Souza Soares, Advogado(a): Dr(a). Mariana Romio, Advogado(a): Dr(a). Ederson Gonsales Martines, Advogado(a): Dr(a). Dayane Santos Oliveira, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e declarar de ofício a ilegitimidade ativa ad causam da recorrente, julgando o feito extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI e § 3.º, do CPC de 2015. Custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais na forma arbitrada pelo acórdão recorrido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5030-08.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIZA CRISTINA RODRIGUES MARCELINO, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Augusto Tino Balestra, Advogado(a): Dr(a). Adriana Siqueira Flores, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado(a): Dr(a). Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Ação Rescisória e rescindir o acórdão proferido no julgamento dos Embargos de Declaração em Recurso Ordinário na Reclamação Trabalhista n.º 0010066-67.2019.5.15.0119, com fundamento no art. 966, VIII, do CPC de 2015, e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo recorrente no processo matriz. Arbitra-se o valor da condenação em R\$10.000,00. Custas processuais pelo réu, no importe de R\$200,00, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo réu, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1085-20.2018.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL DE GODOI BRUNO, Advogado(a): Dr(a). Edson Hatsbach, Recorrido(s): JOICE ROSA NESPOLO REGATIERE GOMES, Advogado(a): Dr(a). Valdir Nunes Palmeira, Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Casarotti Júnior,



Advogado(a): Dr(a). Fernanda de Cássia Rocha, Advogado(a): Dr(a). Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi, THERAPYMAG COMERCIO DE COLCHOES, ESTOFADOS E MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 549-88.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Santos Pincelli, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS - DANIELLE BERTACHINI, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a ordem de segurança pleiteada neste mandamus, restabelecendo integralmente o ato coator proferido na Ação Civil Pública n.º 0000445-82.2019.5.12.0007. Custas processuais pelos impetrantes, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$20,00. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 12.ª Região e ao Juízo da 7.ª Vara do Trabalho de Florianópolis, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 467-54.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): AILTON ALVES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Catarina Galvão Silva, APORTE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., TIM CELULAR S.A., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, anular o processo e determinar o retorno dos autos ao TRT da 6.ª Região, a fim de que a autora seja intimada a proceder à emenda da petição inicial, indicando, de forma correta, a decisão rescindenda, e, posteriormente, o feito prossiga na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-Ag-ED-ROT - 100289-59.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: PEDRO EVANDRO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). Mariana de Barros Paulon, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Henrique Cláudio Maués, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado(a): Dr(a). Tallita Souza de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para suprir omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. MARCUS



VINICIUS CORDEIRO, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: CCCiv - 1001014-74.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE EUSÉBIO - 7ª REGIÃO, SUSCITADO: JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE PORECATU - 9ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir o Conflito e declarar a competência do Juízo Suscitante, Vara do Trabalho de Eusébio/CE, para processar e julgar a Reclamação Trabalhista movida por Ronie Cesar Roberto em desfavor de André L. Rodrigues da Silva - ME e Júnior Fenatto Consani. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000927-94.2018.5.00.0000**, AUTOR: UNIÃO FEDERAL (AGU), RÉU: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). IVONETE GUIMARAES GAZZI MENDES, Advogado(a): Dr(a). GRAZIELA ROVERSI, MUNICIPIO DE VARZEA PAULISTA, Advogado(a): Dr(a). MARCELO EDUARDO MALVASSORI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, reconhecer o não cabimento da Ação Rescisória e JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. Custas pela autora, no importe de 2% sobre o valor da causa, das quais é isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios, também pela autora, no importe de 10% do valor da causa, a serem pagos na proporção de 50% em favor do primeiro réu e 50% em favor do segundo réu, nos termos do art. 85, § 3.º, I, § 4.º, III, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 5334-10.2011.5.00.0000**, Autor(a): GERT RODOLFO WOELTJE E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Paula Canhedo Azevedo, Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Revisor. Observação 1: o Dr. EDUARDO DE BARROS PEREIRA, patrono da parte GERT RODOLFO WOELTJE E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 24234-23.2021.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL CECILIA MEIRELES, Advogado(a): Dr(a). Higor Utinoi de Oliveira, Recorrido(s): VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a).



Rogério de Avelar, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Avelar, Advogado(a): Dr(a). Caio Luiz de Avelar Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista a Petição nº 61648/2024-7 (Acordo). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10709-61.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): DANIEL GUIMARAES, Advogado(a): Dr(a). Livia Louzada Gomes, Advogado(a): Dr(a). Lucas David Campos de Siqueira Camargo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Ronne Cristian Nunes, Advogado(a): Dr(a). Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Luís Felipe Cunha, Advogado(a): Dr(a). Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado(a): Dr(a). Evelyn Rose Mendes Wisniewski, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Rayane Priscila de Sousa falou pela parte DANIEL GUIMARAES, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 7344-24.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Gabriela Carr, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, BANCO PAN S.A., Advogado(a): Dr(a). João Pedro Eyler Póvoa, MULTICOBRA COBRANCA LTDA, ROSANA FONTANA LINHARES, Advogado(a): Dr(a). Bianca Bergamin Mondadori, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU - PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1395-03.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): DIOMERCINO ALVES BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 335-68.2020.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ SANTANA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Wendell Sobreira Leal, Recorrido(s): ABYS MODAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Advogado(a): Dr(a). Alessandro Medeiros de



Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 138-34.2022.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): BERNARDETE PEREIRA DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). Luis Augusto Cuíssi, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Tadeu Cuissi, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a decadência pronunciada na origem e para julgar improcedente a ação rescisória. Custas e honorários advocatícios como decidido na origem. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 867-84.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): M.T.S.C., Advogado(a): Dr(a). Luis Alberto Bordin, Agravado(s): A.I.C.C.L., A.C.P., D.P., Advogado(a): Dr(a). Eulália Pimentel da Silva, Advogado(a): Dr(a). Andrieli Gerchewski Ignacio, D.P., Autoridade Coatora: J.V.T.C.C.S., Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto reformulado do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para negar provimento ao recurso ordinário e determinar o restabelecimento da apreensão do passaporte da devedora. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou anteriormente no sentido de dar provimento agravo, para determinar o restabelecimento da apreensão do passaporte da devedora ora agravada, D.P. Observação 2: foi retirado o segredo de justiça somente para este ato. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 180-40.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA JEREISSATI, Advogado(a): Dr(a). Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANA LUCIA ARAUJO FERREIRA, DANIEL DA SILVA AMARAL, EDSON BARACHO HERMENEGILDO, EDSON MENDES FERREIRA, ELIELSON DE OLIVEIRA ADELINO, FÊNIX SERVIÇOS LTDA., FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, JESSICA DE OLIVEIRA JEREISSATI, JORGE FELIX JEREISSATI, MAXIMA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, SANDRA DE FATIMA DA SILVA AMARAL, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - DILNER NOGUEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista



regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a ordem de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação da Impetrante. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 179-55.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): JORGE FELIX JEREISSATI, Advogado(a): Dr(a). Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANA LUCIA ARAUJO FERREIRA, DANIEL DA SILVA AMARAL, Advogado(a): Dr(a). Ésio Costa da Silva, EDSON BARACHO HERMENEGILDO, Advogado(a): Dr(a). Josué Jordão Mendes Júnior, EDSON MENDES FERREIRA, ELIELSON DE OLIVEIRA ADELINO, Advogado(a): Dr(a). Josué Jordão Mendes Júnior, FÊNIX SERVIÇOS LTDA., FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA JEREISSATI, JESSICA DE OLIVEIRA JEREISSATI, MAXIMA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, SANDRA DE FATIMA DA SILVA AMARAL, Advogado(a): Dr(a). Ésio Costa da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - DILNER NOGUEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a ordem de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação da Impetrante. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 178-70.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): JESSICA DE OLIVEIRA JEREISSATI, Advogado(a): Dr(a). Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANA LUCIA ARAUJO FERREIRA, EDSON BARACHO HERMENEGILDO, EDSON MENDES FERREIRA, ELIELSON DE OLIVEIRA ADELINO, FÊNIX SERVIÇOS LTDA., FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA JEREISSATI, JORGE FELIX JEREISSATI, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado(a): Dr(a). Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, MAXIMA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - DILNER NOGUEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista



regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a ordem de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação da Impetrante. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e nove minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. Brasília, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministra DORA MARIA DA COSTA
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais